

CASA DA FAMÍLIA

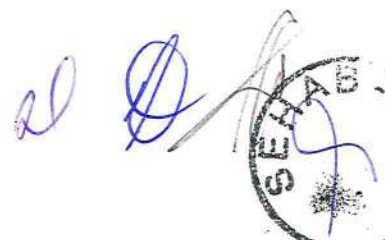
TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - SEHAB E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA VISANDO AO APORTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SUBSÍDIO DESTINADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV FAR E FDS.

COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A OFERTA DE MORADIAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 16.006, DE 4 DE JUNHO DE 2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 55.584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, doravante denominada SEHAB, localizada na Rua São Bento, nº. 405, 22º andar-Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.106/0001-89, neste ato representada por seu Secretário FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº13.965.356-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.090.588-84, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3-4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por LUCIA HELENA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, economiária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.192.110-9, expedida por SSP/SP, e inscrita no CPF/MF 029.588.338-36, devidamente identificados e autorizados a firmar o presente documento, e

CONSIDERANDO:

- a) O interesse comum dos Governos Federal, Estadual e Municipal em desenvolver ações conjuntas que possam viabilizar a produção de habitação de interesse social para a população de menor renda e sem acesso à oferta habitacional de mercado;
- b) O Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, objeto da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e modificadoras, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, a Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e as normas editadas pelo Ministério das Cidades;
- c) O objetivo de ampliar a oferta de moradias para a população de baixo poder aquisitivo no Município de São Paulo nos termos da Lei Municipal nº 16.006, de 4 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 55.584, de 10 de outubro de 2014.





d) As necessidades de reassentamento ou substituição de unidades habitacionais para atender programas integrados de saneamento básico e ambiental, de macrodrenagem, prevenção de enchentes, obras e serviços de mobilidade e ações de urbanização e de regularização fundiária de assentamentos irregulares com ou sem recursos do Governo Federal;

e) O fato de os investimentos necessários para viabilizar empreendimentos de interesse social no Município de São Paulo exigirem recursos que superam os valores máximos previstos por unidade no PMCMV FAR e FDS;

f) A adesão do Município de São Paulo ao PMCMV, em 30/04/2009, com o compromisso de criar condições que viabilizem a implantação do Programa no Município de São Paulo, com vista à redução do déficit habitacional na faixa de menor renda e o apoio às ações conjuntas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

RESOLVEM celebrar o presente Compromisso, estabelecendo os seguintes termos e condições que regerão as futuras relações derivadas deste Instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo, o aporte de recursos financeiros municipais destinados a complementar os recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e/ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), nas modalidades de Construção e Aquisição de Terreno e Construção ou Requalificação de empreendimentos habitacionais no Município de São Paulo, para viabilizar o acesso à moradia para o público alvo definido na Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2 – A meta prevista para a execução desta parceria é de até 25.000 (vinte e cinco mil) unidades habitacionais até o final do exercício de 2018, conforme o Plano de Trabalho – Anexo I, integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação das operações e dos empreendimentos será realizada pela CAIXA em obediência às condições e normas do PMCMV - FAR e FDS, conforme o caso, e, ainda, em observância às demais condições estabelecidas neste Termo e as disponibilidades orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1 As unidades habitacionais construídas ou requalificadas com base nesta parceria serão destinadas às famílias que preencherem os critérios nacionais para enquadramento nas legislações do PMCMV - FAR e FDS, bem como os critérios adicionais locais definidos pela SEHAB e autorizados pelo Ministério das Cidades, vigentes à época da contratação.

Handwritten signatures and a circular stamp of SEHAB.



- 3.1.1 - Em situações de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que já tenham recebido atendimento habitacional anteriormente.
- 3.1.2 - A SEHAB definirá a forma de indicação da demanda de beneficiários, segundo os seus critérios, observadas as normas pertinentes do PMCMV - FAR e FDS – e, quando aplicável, da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.
- 3.1.3 – É facultada à SEHAB a emissão de Certificado Individual de Subsídio Municipal, sob a forma e nome fantasia que considerar conveniente.
- 3.1.4 – O Certificado mencionado no subitem anterior será emitido em nome do titular da família beneficiária da unidade habitacional provida com base neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EMPREENDIMENTOS

- 4.1 - Os empreendimentos deverão estar localizados em área urbana do Município de São Paulo e atender às regras definidas pelo PMCMV - FAR e FDS.
- 4.2 - Sendo o empreendimento selecionado pelo Ministério das Cidades para contratação, a CAIXA formalizará consulta à SEHAB sobre a viabilidade de apoio financeiro em complemento àqueles oferecidos pela União e originados do FAR e/ou do FDS, informando os dados necessários à análise, sendo certo que a SEHAB não apoiará projetos que contenham cláusulas condicionantes ou resolutivas, ressalvados casos devidamente justificados em que tais condições são necessárias ao deslinde para a contratação inicial.
- 4.3 - A SEHAB poderá condicionar o apoio financeiro complementar à adoção de melhorias na qualidade das habitações e/ou adequações urbanísticas dos empreendimentos, mediante prévio entendimento com a CAIXA.
- 4.4 – A SEHAB não apoiará empreendimentos cujas unidades habitacionais possuam área útil superior a 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), ressalvados os projetos já aprovados ou em processo de aprovação nos órgãos competentes até 31/03/2017
- 4.5 - A hierarquização dos projetos dar-se-á a partir de avaliação conjunta entre a SEHAB e a CAIXA, e o Estado quando for o caso, abrangendo apenas os empreendimentos já selecionados para contratação pelo Ministério das Cidades, devendo ser observado alinhamento programático que prioriza as necessidades de reassentamento ou substituição de unidades habitacionais para atender programas integrados de saneamento básico e ambiental, de macrodrenagem, prevenção de enchentes, obras e serviços de mobilidade e ações de urbanização e de regularização fundiária de assentamentos irregulares.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

- 5.1 - O valor total estimado para este Termo para o período de 2017 a 2018 é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e será aportado pela SEHAB por meio de transferências à CAIXA, respeitada a disponibilidade orçamentária, e o desembolso dar-se-á de acordo com o disposto nos subitem 5.1.1 e 5.1.2 a seguir, e em obediência ao Plano de Trabalho que constitui o Anexo I deste Termo.

20

2017-0.050.357-6

JULIANE MENDES AN
Supervisor Técnico
SEHAB/SGAF.2



5.1.1 – Para o exercício de 2017 o aporte da SEHAB é previsto em R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

5.1.2 – Para o exercício de 2018 o aporte da SEHAB é previsto em R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

5.2 – O valor unitário do aporte, para complementar os investimentos em obras e serviços, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional, podendo ser superado mediante avaliação técnica da CAIXA e exame de mérito conjunto pela CAIXA e pela SEHAB.

5.3 - Os recursos financeiros para a realização dos empreendimentos serão provenientes do Fundo de Solidariedade Social - FDS – e/ou do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e do Orçamento Municipal consignado para a SEHAB, podendo onerar as seguintes rubricas:

5.3.1 – 98.14.16.451.3002.10-60 – Construções de Habitações de Interesse Social; Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; e ou

5.3.2 – 14.10.16.451.3002.33.54 – Construção de Habitações de Interesse Social; Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

5.4 - É permitido o aporte de recursos de outros agentes promotores, públicos ou privados, a título de contrapartida, sob a forma de recursos financeiros, bens imóveis e/ou serviços economicamente mensuráveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO APORTE DA SEHAB

6.1 - Os recursos financeiros aportados pela SEHAB deverão ser depositados na CAIXA integralmente, previamente a assinatura de cada contrato correspondente.

6.2 - Os recursos financeiros aportados pela SEHAB limitam-se ao valor necessário para o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho – Anexo I, integrante deste Termo.

6.3 - Os recursos financeiros transferidos pela SEHAB com base neste instrumento não são retornáveis pelas famílias beneficiárias com as unidades habitacionais construídas.

6.4 – As transferências dos recursos financeiros da SEHAB para a CAIXA, decorrentes deste Termo, obedecerão ao Plano de Trabalho – Anexo I, que integra este instrumento, e serão efetuadas mediante depósito em conta gráfica específica, de titularidade da SEHAB, aberta na CAIXA.

6.5 – A participação do Município na produção de cada empreendimento ocorrerá em observância ao disposto na Cláusula Quarta deste Termo e será expressamente manifestada mediante emissão do documento denominado Autorização de Aporte Financeiro do Município, cujo modelo constitui o Anexo II deste Termo, que explicitará os valores componentes da operação a ser contratada pela CAIXA e a data em que os recursos financeiros da SEHAB estarão disponíveis na conta mencionada no subitem 6.4 acima para movimentação pela CAIXA.

6.6 – Do contrato firmado entre a CAIXA e a empresa construtora ou Entidade Organizadora deverá constar o valor da participação do Município.

6.7 – A conta mencionada no subitem 6.4 será movimentada exclusivamente pela CAIXA, para os fins específicos deste Termo e em observância ao Anexo I - Plano de Trabalho deste instrumento, bem como a Autorização de Aporte Financeiro do Município em cada empreendimento.

[Handwritten signature]



2017 0.050.357-6

JULIANE MENDES,
Supervisor Técnico
SEHAB/SGAF.2



CAIXA

6.8 – Os recursos da SEHAB movimentados pela CAIXA serão aplicados em conformidade com o cronograma físico-financeiro de cada empreendimento e na proporção da participação da União e do Município

6.9 – Enquanto não aplicados efetivamente nas obras os recursos da SEHAB serão remunerados à taxa de 100% do CDI e o produto dessa remuneração será reaplicado nos termos deste instrumento.

6.10 - O ressarcimento dos custos administrativos relativos à gestão financeira e contábil dos recursos depositados na conta de controle da própria CAIXA, vinculadas às operações, será debitado mensalmente da conta gráfica, cujos demonstrativos, devem, obrigatoriamente, constar dos extratos contábeis e integrar as Prestações de Contas dos recursos repassados.

6.11 - Mensalmente, ou sempre que solicitado, a CAIXA encaminhará à SEHAB a Prestação de Contas da evolução das obras acompanhado de extrato demonstrativos da movimentação financeira, no leiaute que vier a ser definido pela SEHAB, de modo a permitir o seu devido acompanhamento.

6.12 – Havendo necessidade de alterar o valor do Aporte Financeiro, a SEHAB emitirá nova Autorização de Aporte Financeiro do Município, em substituição à anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A CAIXA fica autorizada a debitar da conta mencionada no subitem 6.4 deste Termo os valores que corresponderem às parcelas dos recursos municipais destinadas ao pagamento das obras, observando o estabelecido nas regras do PMCMV - FAR e FDS - no contrato relativo ao empreendimento, no cronograma de desembolso que o compõe e no disposto nos subitens 5.1 e 6.1 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA COMO AGENTE FINANCEIRO

8.1 - São obrigações da CAIXA, além de outras previstas neste Termo:

8.1.1 – Contratar as operações, previamente selecionadas pelo Ministério das Cidades, de acordo com as suas Portarias nº 267 e 268 e Instrução Normativa nº 14, dentro das normas previstas para o PMCMV - FAR e FDS, das dotações orçamentárias disponíveis em cada exercício, e do estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I, integrante do presente.

8.1.2 – Vistoriar a obra e atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, para a liberação dos recursos previstos nas respectivas operações.

8.1.3 - Destinar os recursos aportados pela SEHAB na efetiva realização dos objetivos deste Termo.

8.1.4 – Mensalmente, ou sempre que solicitado, encaminhar à SEHAB o extrato da conta mencionada na Cláusula Sexta deste Termo, com as aplicações dos recursos creditados pela SEHAB de modo a permitir o seu devido acompanhamento, e disponibilizar a remuneração obtida conforme disposto na Cláusula Sexta deste Termo.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature and a circular stamp of SEHAB.



8.1.5 - Prestar contas trimestralmente do andamento das operações por meio do encaminhamento de Relatório de Acompanhamento dos Empreendimentos, durante o período em que durar o desembolso dos recursos da SEHAB.

8.1.6 - Ao término do prazo de vigência do presente instrumento, assim como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, providenciar o desbloqueio de eventuais saldos de recursos municipais repassados à CAIXA, abrangendo os respectivos rendimentos financeiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da extinção do ajuste, comunicando à SEHAB que os recursos estão à disposição.

8.1.7 - Franquear à SEHAB o acesso a documentos de operações realizadas para verificações amostrais, exceto os de sigilo bancário.

8.1.8 - Manter arquivos eletrônicos com dados e informações das operações e dos empreendimentos contratados, franqueando acesso à SEHAB, exceto os enquadrados nas regras de sigilo bancário.

8.1.9 - Responsabilizar-se pela liberação dos recursos, observando o disposto neste Termo.

8.1.10 - Prestar todos os esclarecimentos necessários relativos às contratações e empreendimentos e sobre demais questões de sua responsabilidade, respeitado o sigilo bancário dos beneficiários, sempre que solicitados pela SEHAB.

8.1.11 - Informar à SEHAB a data de inauguração dos empreendimentos, sendo obrigatória a participação de representante da SEHAB para, entre outras atribuições, proceder à entrega dos Certificados Individuais de Registro do Aporte Complementar mencionados na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.1.12 - Sem prejuízo das formalidades, transmitir à SH, por meio eletrônico, os dados de cada operação a ser contratada para prévia análise, autorização e emissão, pela SEHAB, da Autorização de Aporte Financeiro do Município nos termos contidos na Cláusula Sexta do presente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEHAB

9 - São obrigações da SEHAB, além de outras previstas neste Termo:

9.1 - Responsabilizar-se pelo depósito bancário dos recursos nos montantes, datas e condições estipuladas nas Autorizações de Aporte Financeiro do Município, conforme definido neste instrumento e seus Anexos I, II e III.

9.2 - Comunicar a CAIXA qualquer irregularidade verificada na prestação de contas trimestral e/ou nos documentos apresentados.

9.3 - Responsabilizar-se pela aferição da correta aplicação dos recursos creditados em conta de sua titularidade na CAIXA e realizar verificações amostrais nas operações realizadas.

9.4 - Emitir a Autorização de Aporte Financeiro do Município na forma estabelecida na Cláusula Sexta, com base nos dados recebidos da CAIXA e aprovados pela SEHAB, indicando os valores e as datas para a efetiva disponibilidade dos recursos destinados a cada operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018.



2017-0.030.357-6

114
JULIANE MENDES
Supervisor Técnico
SEHAB/SGAF



10.1.1 - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1 - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do Programa Minha Casa Minha Vida, da CAIXA e da Secretaria de Habitação do Município, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO OU DENUNCIA

12.1 - As disposições de ordem técnica e procedimental fixadas no presente Termo, respeitado o objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão ser alteradas pelos partícipes, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário Municipal de Habitação.

12.2 - Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.3 - Os partícipes ficam obrigados a cumprir os compromissos assumidos até a data da denuncia ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Caberá à SEHAB a publicação do extrato Deste instrumento e de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, no Diário Oficial do Cidade, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à CAIXA a respectiva publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Termo fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Termo não gera responsabilidade da SEHAB no acompanhamento das obras dos empreendimentos contratados pela CAIXA, cabendo a esta vistoriar as obras e atestar o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros, visando à liberação dos recursos previstos na Cláusula Oitava deste Termo.

15.2 - A execução do Programa objeto do presente Termo no âmbito do Município ficará a cargo da SEHAB.



2017-0.050.357-6

JULIANE MENDES AMATTI
Supervisor Técnico II
SEHAB/SGAF.2



15.3 - A CAIXA dará início ao processo de contratação mediante a assinatura do presente instrumento pelos representantes dos partícipes.
15.4 - Integram o presente Ajuste: Anexo I - Plano de Trabalho; Anexo II – Autorização de Aporte Financeiro do Município; e Anexo III - Planilha de Desembolso Financeiro, os quais passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo, assinam em 3 (três) vias de igual teor, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 18 de OUTUBRO de 2017.

Pela SEHAB:



FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
Secretário Municipal de Habitação

Pela CAIXA:


LUCIA HELENA DA SILVA
Superintendente Regional – SR Sé/SP

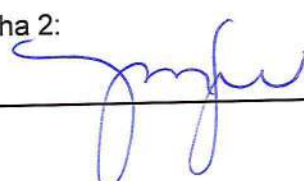
Testemunha 1 :

Nome:
RG:
CPF:


Antonio Marsura
CPF 109.969.918-38

Testemunha 2:

Nome:
RG:
CPF:


JULIANE MENDES AMATTI
Supervisor Técnico II
SEHAB/SGAF.2



2017 0.030.357-6

JULIANE MENDES A
Supervisor Técnico
SEHAR/SGAF.2



CAIXA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação e Parceria o aporte de Subvenção complementar do Município ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nas modalidades de integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e repasse de recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, para o desenvolvimento de empreendimentos habitacionais no Município de São Paulo, dirigidos ao atendimento dos estratos de população enquadrados na denominada Faixa 1 do Programa Federal, de acordo com as normas vigentes, e que atendam às condições definidas para as modalidades mencionadas, na forma da legislação em vigor na época da contratação das operações pela CAIXA.

JUSTIFICATIVAS:

A complementação dos recursos destinados pela União ao PMCMV - FAR e FDS é necessária para viabilizar empreendimentos habitacionais no Município de São Paulo, onde os custos de produção superam os limites do Programa Federal, e, assim, promover o atendimento dos estratos menos favorecidos da população, cumprir as metas estratégicas na área da habitação de interesse social, e, ainda, as seguintes motivações: O interesse comum dos Governos Federal e Municipal em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso das famílias de menor renda à moradia adequada, com vistas a reduzir substancialmente o déficit habitacional do Município.

A disponibilidade de recursos da União para a produção habitacional no Município de São Paulo pelo PMCMV - FAR e FDS, mas cujos limites de investimentos do programa por unidade habitacional não alcançam os custos totais de produção habitacional no Município.

A necessidade do Município de ampliar a sua produção habitacional até para atender as exigências de reassentamento da população a ser deslocada das frentes de serviços e obras de outros programas com investimentos federais, nas áreas de saneamento básico e ambiental e infraestrutura, bem como eliminação de riscos.

O Termo de Adesão do Município ao PMCMV, com o compromisso de criar condições de viabilidade para a implementação do Programa na cidade de São Paulo.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

A aplicação da subvenção complementar do Município alcançará empreendimentos do PMCMV - FAR e FDS em áreas urbanas do Município de São Paulo, enquadráveis nos critérios do Programa Federal, nas modalidades identificadas, definidos e divulgados pelo Ministério das Cidades, tendo prioridade os investimentos para atendimento de população





originária de áreas de risco e/ou vinculada aos projetos de recuperação de áreas degradadas ambientalmente e urbanisticamente, ao reassentamento de população afetada pelos programas de regularização fundiária e de obras públicas estratégicas, à redução do déficit habitacional da população de menor renda não atendida pela oferta regular de mercado e ao fortalecimento das entidades que atuam no PMCMV – FDS.

AGENTE OPERADOR DOS RECURSOS MUNICIPAIS:

Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo – SEHAB, nos termos da Lei Municipal nº 16.006/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.584/2014.

FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO:

Aporte complementar de recursos municipais nas operações do PMCMV – FAR e FDS contratadas pela CAIXA, e com o acompanhamento da execução dos serviços e obras pela própria CAIXA.

VALOR DA COOPERAÇÃO E PARCERIA:

A parceria está estimada em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para o período de 2017 a 2018, condicionada à disponibilidade orçamentária da SEHAB.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER IDENTIFICADO:

O aporte financeiro destinado à complementação dos recursos necessários para a produção de até 25.000 (vinte e cinco mil) unidades habitacionais no âmbito do PMCMV – FAR e FDS.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

A meta deste Termo de Cooperação e Parceria é de atingir, até 2018, a contratação para produção de até 25.000 (vinte e cinco mil) unidades habitacionais.

FASES DE EXECUÇÃO:

A previsão é atingir as seguintes metas de complementação de recursos nas operações do PMCMV contratadas pela CAIXA, observando-se o limite da meta física definida pelo Ministério das Cidades:

- 2017 – 12.000 (doze mil) unidades habitacionais;
- 2018 – 13.000 (treze mil) unidades habitacionais;

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO:

O cronograma de aplicação dos recursos orçamentários está assim previsto:
No exercício de 2017 os aportes de recursos orçamentários totalizarão R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).



2017-0.050.357-6

JULIANE MENDES A.
Supervisor Técnico
SEHAB/SGAF.2



CAIXA

Para o exercício de 2018, os aportes de recursos orçamentários totalizarão R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

Os aportes financeiros complementares do Município dependerão da disponibilidade orçamentária da SEHAB e serão ratificados quando do orçamento correspondente ou serão disponibilizados na forma da Cláusula Sétima do Termo de Cooperação e Parceria.

Os recursos complementares ao PMCMV serão provenientes do orçamento municipal e complementarão os recursos integralizados pelo FAR e FDS, operacionalizados pela CAIXA, conforme disponibilidade orçamentária.

CRITÉRIOS PARA OS APORTES DA SEHAB:

O aporte de recursos do agente financeiro para cada empreendimento será efetuado na data da contratação do empreendimento pela CAIXA.:

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Estima-se a execução do previsto no Termo de Cooperação e Parceria até dezembro de 2018.

São Paulo, 18 de OUTUBRO de 2017.

Pela SEHAB:


FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
Secretário Municipal de Habitação

Pela CAIXA:


LUCIA HELENA DA SILVA
Superintendente Regional – SR Sé/SP



2017-0.000.357-6

JULIANE MENDES ALVES
Supervisor Técnico
SEHAB/SGAF.2



ANEXO II

PARCERIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM A UNIÃO SUBVENÇÃO COMPLEMENTAR AO PMCMV – FAR E FDS (LEI Nº 16.006/2014)

AUTORIZAÇÃO DE APORTE DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTOS:

1. A disposição do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em mobilizar recursos orçamentários expressa na Lei Municipal nº 16.006, de 4 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.584, de 10 de outubro de 2014, para a complementação de subsídios da União nas modalidades do PMCMV FAR e FDS;
2. Os limites do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV FAR e FDS, objeto da Lei Federal nº 11.997, de 7 de julho de 2009, e modificadoras, e do Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, previstos para o Município de São Paulo, que não cobrem os custos de produção por unidade habitacional no município; e
3. O TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA, firmado em .. de de 2017, entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, por meio do qual foram estabelecidas as bases para o desenvolvimento do PMCMV – FAR e FDS no Município de São Paulo, com o apoio de recursos orçamentários municipais em complemento aos recursos da União, para a concretização de meta de 25.000 (vinte e cinco mil) unidades habitacionais no período de 2017 a 2018.

OBJETO:

Produção do empreendimento _____,
composto de _____ unidades habitacionais, a ser executado no âmbito do Programa
Minha Casa, Minha Vida (FAR ou FDS), em parceria com o Município de São Paulo.

LOCALIZAÇÃO:

O empreendimento está localizado xxxxxxxxxxxxxxxx

VALORES

- (I) Valor Global da Operação: R\$ xxxxxxxxxxxx
- (ii) Recursos do FAR (ou FDS): R\$ xxxxxxxxxxxx
- (iii) Recursos do Orçamento Municipal: R\$ xxxxxxxxxxxx
- (iv) Recursos de Outras Fontes: R\$

[Handwritten signatures and stamps]

2017 - C.O. 0.357

125
JULIANE MENDES AM
Supervisor Técnico
SEHAB/SGAF.2



APROVAÇÃO:

A presente AUTORIZAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO corresponde a R\$ _____ (_____), que serão movimentados pela CAIXA na forma estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA firmado em .. de de 2017.

Esta AUTORIZAÇÃO está lastreada no DESPACHO da SEHAB de xx de xxxxx de xxxx, constante do xxxxxxxxxx (PA), e publicada no Diário Oficial da Cidade de xx de xxxxx de xxxx, página xxx.

São Paulo, xx de xxxxx de xxxx.

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
Secretário Municipal de Habitação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

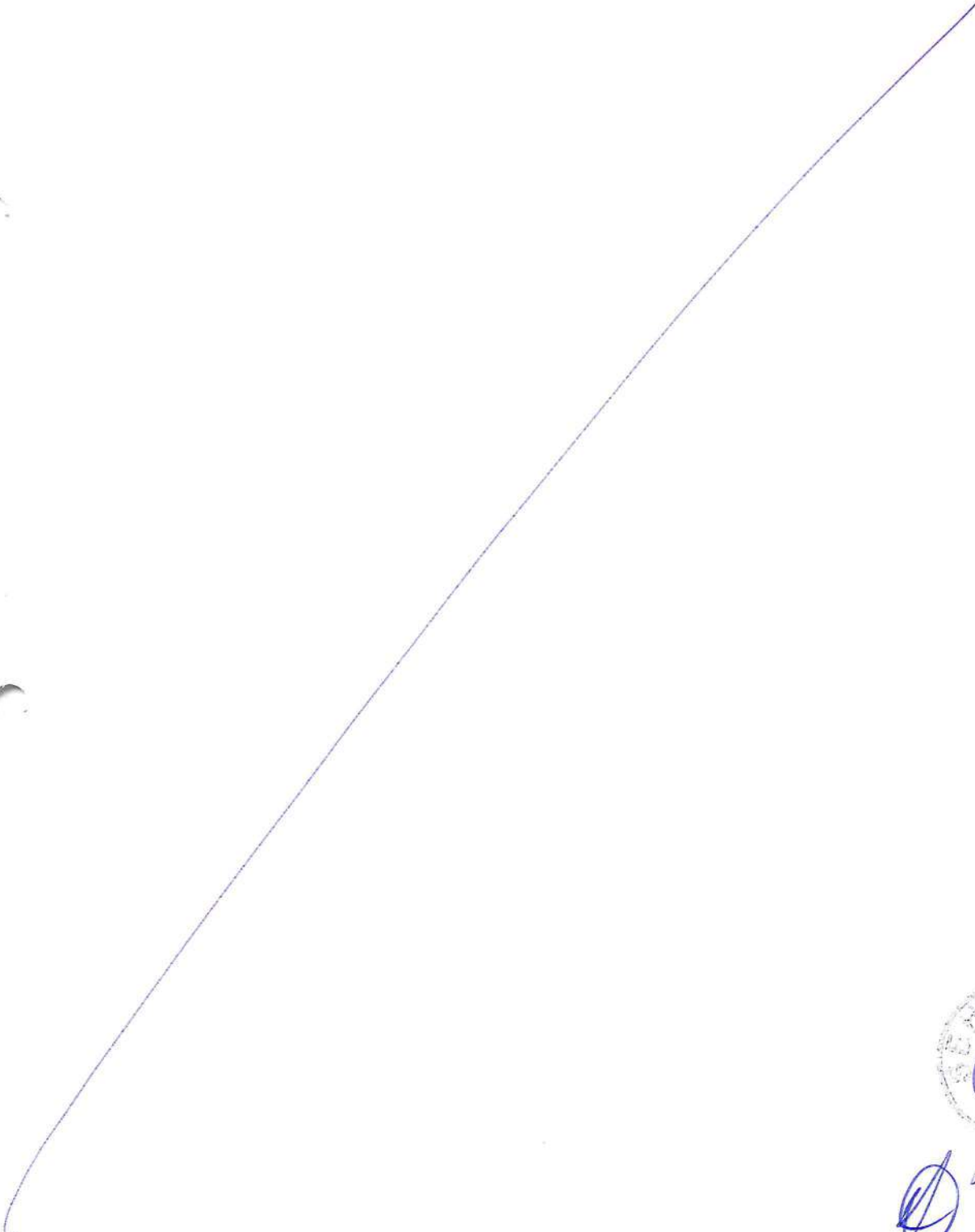


2017-0.050.357-6

JULIANE MENDES AMA
Supervisor Técnico II
SEHAB/SGAF.2



ANEXO III – PLANILHA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

2017 000.357-6

DOC 20/102017

PÁG. 98

HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

JULIANE MENDES AMARAL
Supervisor Técnico II
SEHAB/SGAF.2

DAF/DIVISÃO DE LICITAÇÃO 2017-0.050.357-6; EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA - CASA DA FAMÍLIA; que entre si celebram a PMSP/SEHAB e a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04; OBJETO: Aporte de recursos financeiros Municipais destinados a complementar os recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e/ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCV). Valor: 500.000.000,00. VIGENCIA: 31/12/2018.